

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

**Unidade:**

Promotoria Regional de Barreiras - UG 0022.

**Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):**

Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento 24hs.

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

Atender demanda de segurança na sede da Promotoria Regional de Barreiras e na sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, pelo período de 12 meses.

**PROPOSTAS APRESENTADAS**

Proposta 1

**1 - Item:**

Monitoramento eletrônico.

**1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

Proteção Comércio e Serviços de Alarmes Ltda.

**1 - Valor Total (R\$):**

5.340,00

Proposta 2

**2 - Item:**

Monitoramento eletrônico.

**2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

Monitronics Segurança Eletrônica Ltda

**2 - Valor Total (R\$):**

5.400,00

Proposta 3

**3 - Item:**

-

**3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**3 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 4

**4 - Item:**

-

**4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**4 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 5

**5 - Item:**

-

**5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**5 - Valor Total (R\$):**

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

Proteção Comércio e Serviços de Alarmes Ltda.

**1 - Endereço:**

Rua 26 de Maio, nº241, Centro, Barreiras/BA, CEP:47.800-061.

**1 - CPF/CNPJ:**

07426852000194

**1 - Valor (R\$):**

5.340,00

**2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**2 - Endereço:**

-

**2 - CPF/CNPJ:**

-

**2 - Valor (R\$):**

-

**3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**3 - Endereço:**

-

**3 - CPF/CNPJ:**

-

**3 - Valor (R\$):**

-

**4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**4 - Endereço:**

-

**4 - CPF/CNPJ:**

-

**4 - Valor (R\$):**

-

**5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**5 - Endereço:**

-

**5 - CPF/CNPJ:**

-

**5 - Valor (R\$):**

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

**FISCAIS DO CONTRATO**

Fiscal

**Nome completo:**

Maxwell Rocha Vaz

**Matrícula:**

352.192

Suplente

**Nome completo (suplente):**

Marília de Araújo Ferreira

**Matrícula (suplente):**

352.386

**Responsável pela Unidade Executora:**

Alex Santana Neves

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Rocha Vaz** em 11/06/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia de Araujo Ferreira** em 11/06/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Neves** em 14/06/2021, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0140742** e o código CRC **440D4D94**.

---

**Comunicação Interna nº 16 / BARREIRAS - APOIO TÉC E ADM - PROMOTORIA REGIONAL**

**Em 09 de junho de 2021.**

De: Promotoria Regional de Barreiras

Para: Superintendência de Gestão Administrativa

**Assunto:** Solicitação de contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico, com inspetor, para as sedes da Promotoria de Justiça de Barreiras e da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

Ao Senhor

**FREDERICIO WELINGTON SILVEIRA SOARES**

Superintendente de Gestão Administrativa

5ª Avenida, nº 750, sala 118 Centro Administrativo da Bahia

CEP: 40.050-340 Salvador BA.

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação.**

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico, *com inspetor*, para as sedes da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras e da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional por segurança e proteção patrimonial, tanto dos imóveis, quanto dos bens que guarnecem as Promotorias (a incluir documentos e provas que instruem procedimentos em trâmite) sendo os serviços de vigilância por monitoramento um meio eficaz de evitar ou coibir arrombamentos ou furtos nas Promotorias de Justiça.

É de salientar que, *apesar dos esforços desta Unidade Gestora para consecução de orçamentos com o objetivo de contratação dos serviços em questão*, obtivemos apenas 02 (duas) propostas para análise, sob as justificativas de desinteresse e/ou falta de regularidade fiscal de demais empresas prestadoras de serviços desta municipalidade, exigidas para a contratação com a Administração Pública.

Em que pese a impossibilidade de apresentação de mais orçamentos, destacamos que a proposta vencedora reduziu o valor global, equivalente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços, em 28% (vinte e oito por cento), num comparativo com o atual Contrato de nº045/2020-SGA (vigência de 19/06/2020 a 18/06/2021).

Por fim, informamos que os servidores Maxwell Rocha Vaz, Gerente Administrativo Regional, matrícula 352.192 e Marília de Araújo Ferreira, Assistente Técnico-Administrativo, matrícula 352.386, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Alex Santana Neves**  
Promotor de Justiça  
Coordenador Regional  
Ordenador de Despesas da UG 0022

**Maxwell Rocha Vaz**  
Gerente Administrativo Regional  
Matrícula 352.192  
UG 0022

**Marília de Araújo Ferreira**  
Assistente Técnico Administrativo  
352.386  
UG 0022



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Rocha Vaz** em 14/06/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia de Araujo Ferreira** em 14/06/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Neves** em 14/06/2021, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0140746** e o código CRC **AEA27F0E**.

---

19.09.00925.0009169/2021-76

0140746v1



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/201X - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à XXXXXXXXXX, representada por XXXXXX, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.aaaaaaa/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça \_\_\_\_\_ de XXXXXX, situada à XXXXXX;
- 1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRÍÇÃO (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	XX
XXXXXXXXXXXXXX	XX	XX
XXXXXXXXXXXXXX	XX.	XX
XXXXXXXXXXXXXX	XX	XX

- 1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

- 2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;
- 2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;
  - 2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
  - 2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, enviar inspetor técnico de vistoria à sede da Promotoria de Justiça para verificar a origem. Em sendo constatada a ocorrência (ou indício) de delito, deverá o técnico adotar as seguintes providências,



independentes entre si:

- 2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;
- 2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;
- 2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;
- 2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;
- 2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;
  - 2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;
- 2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;
- 2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:
  - 2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;
  - 2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;
  - 2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;
  - 2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;
- 2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;
- 2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;
  - 2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;
- 2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;



2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/XXXX	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXX

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxx,xx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx,xx (xxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;



7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) açãoado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;



10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;



12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;



18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

**Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**CONTRATADA**  
Representante Legal  
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**ESPÉCIE:** CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



## II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão<sup>2</sup>. Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

**Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

### III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



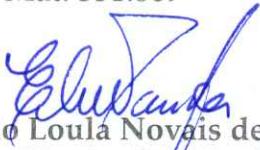
#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 351.869

  
Bel. Eduardo Loula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**NOME:** Proteção Comércio e Serviços de Alarmes Ltda.  
**ENDEREÇO:** Rua 26 de maio, 243, centro - Barreiras - BA - CEP: 47.800-061  
**CNPJ:** 07.426.852/0001-94  
**TEL:** (77) 3611-6935

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Promotoria Regional de Barreiras**  
**DOCUMENTO CONFERE**  
**COM O ORIGINAL**  
**Barreiras, 07/06/2021.**

### ORÇAMENTO

Ao  
**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Promotoria de Justiça Regional de Barreiras**

Prezado Senhor,

Constitui objeto do presente orçamento a prestação de serviços de vigiliância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento 24hs, na sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada à Rua Guarujá, 920, Sandra Regina, Barreiras/BA, e na sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, Av. Octogonal, QNV 02, lote 09, 10 e 11, Loteamento Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA, pelo período de 12 meses, com o fornecimento/instalação dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

#### PJR de Barreiras

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unid	Quant.
Central Active 20 Ultra TR LCD	unid	01
Sensor IR PET 500 20kg	unid	18
Modulo Comunicação Vía Radioenge	unid	01
Teclado para Programação e Ativação do Sistema	unid	01
Conectores e Suportes	unid	01
Bateria de Gel Selada 12v 7amp	unid	01
Cabo de alarme 02 pares	unid	04
Sirene Eletrônica 12V 120DB	unid	02
Botão do Pânico	unid	02
Cabo de alarme 4 vias (Destinados pontos do botão do Pânico)	mts	02

#### PJ de Luís Eduardo Magalhães

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unid	Quant.
Central Active 20 Ultra TR LCD	unid	01
Sensor IR PET 500 20kg	unid	09
Sensor Magnético c/ fio sobrepor	unid	02
Modulo Comunicação Vía Radioenge	unid	01
Teclado para Programação e Ativação do Sistema	unid	01
Conectores e Suportes	unid	01
Bateria de Gel Selada 12v 7amp	unid	01
Cabo de alarme 02 pares	unid	04
Sirene Eletrônica 12V 120DB	unid	02
Botão do Pânico	unid	02
Cabo de alarme 4 vias (Destinados pontos do botão do Pânico)	mts	02

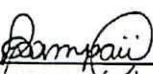
DO PREÇO	
VALOR MENSAL PARA PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA PJR DE BARREIRAS	R\$ 240,00
VALOR MENSAL PARA PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA PJ DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	R\$ 205,00
VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 445,00
VALOR ANUAL	R\$ 5.340,00

**Condições Comerciais:**

1. Cabe ao contratado os serviços de instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido;
2. Validade da Proposta: 90 dias;
3. Prazo de Execução de Serviço: Não se aplica.

Barreiras, 31 de maio de 2021.

Atenciosamente,

  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

07.426.652/0001-94  
PROTEÇÃO-COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE ALARMES LTDA  
Rua 26 de Maio, Nº 241 - Centro  
[CEP: 47.805-090 / Barreiras - BA]



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.426.852/0001-94 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/06/2005
NOME EMPRESARIAL <b>PROTECAO - COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROTECAO</b>			PORTES <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 26 DE MAIO</b>	NUMERO <b>241</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>47.800-061</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GENARIO.COM@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 3612-0202</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/06/2021** às **12:34:10** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 07.426.852/0001-94  
**NOME EMPRESARIAL:** PROTECAO - COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** CLEBERSON DOS SANTOS NASCIMENTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2021 às 12:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.426.852/0001 94

**Razão Social:** PROTECAO COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES LTDA

**Endereço:** R BARAO DE COTEGIPE 370 A / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47805 020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2021 a 20/08/2021

**Certificação Número:** 2021042300590400348071

Informação obtida em 05/05/2021 22:18:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROTECAO - COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.426.852/0001-94

Certidão nº: 14860052/2021

Expedição: 05/05/2021, às 22:21:12

Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROTECAO - COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.426.852/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211866671

RAZÃO SOCIAL	
<b>PROTECAO - COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>066.399.796</b>	<b>07.426.852/0001-94</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal de Barreiras**

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial  
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 001291/2021

Nome/Razão Social: **PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA**

Nome Fantasia: **PROTEÇÃO**

Inscrição Municipal: **5858** CPF/CNPJ: **07.426.852/0001-94**

Endereço: **RUA 26 DE MAIO, 241**

**CENTRO - BARREIRAS - BA 47800061**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 19/05/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/08/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **819000331291**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 07/06/2021 às 10:45:58



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROTECAO - COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES LTDA**  
**CNPJ: 07.426.852/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:05:29 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **DFB8.C41D.1ECC.8CF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Maxwell Rocha Vaz  
Gerente Administrativo Regional  
Mat. 352.1927<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA.

CNPJ: 07.426.852/0001-94.

NIRE: 29.202.808.216.

CLEBERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade

RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira,

WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira,

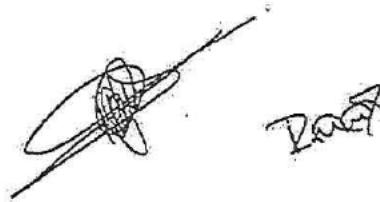
n  
e  
C  
d  
47.802-381, Brasil. Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado neste Juízo Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº. 29.202.808.216, com sede Rua 26 de Maio, nº. 241, Centro em Barreiras - Bahia, CEP: 47.800-061, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.426.852/0001-94, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

47.53-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica.
47.59-8/99	Comércio varejista de artigos de uso doméstico.
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional.
61.90-6/99	Atividade de uso de satélite para rastreamento.
80.20-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
95.21-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
7739-0/99	Serviços de locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais: Câmeras de vigilância.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional,

Req: 81800000568409

 Página 1Certificado de Registro sob o nº 97772883 em 10/07/2018  
Protocolo 188806440 de 09/07/2018

Nome da empresa: PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA NIRE: 29202808216

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>  
Chancela 95070890606273Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA.

CNPJ: 07.426.852/0001-94.

NIRE: 29.202.808.216.

representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

**CLEBERSON DOS SANTOS NASCIMENTO**, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

**RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

**WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A administração da sociedade cabrá ISOLADAMENTE a(s) Sócio(a) CLEBERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, a(o) Sócio(a) RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO e a(o) Sócio(a) WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA QUARTA** – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, péculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLEBERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade

RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira,

Req: 81800000568409

Página 2

Certificado de Registro sob o nº 97772883 em 10/07/2018  
Protocolo 188806440 de 09/07/2018

Nome da empresa: PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA NIRE 29202808216

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAÇÃO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>  
Chancela 95070890606273.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**

**PROTEÇÃO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA.**

CNPJ: 07.426.852/0001-94.

NIRE: 29.202.808.216

WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira,

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROTEÇÃO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº. 29.202.808.216, com sede Rua 26 de Maio, nº. 241, Centro em Barreiras – Bahia, CEP: 47.800-061, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 07.426.852/0001-94, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **PROTEÇÃO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA**, tendo como sede o município de Barreiras, Estado da Bahia, Estabelecida na Rua 26 de Maio, nº. 241, Centro, CEP: 47.800-061.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12 de maio de 2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objetivo social da sociedade é:

47.53-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica.
47.59-8/99	Comércio varejista de artigos de uso doméstico.
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
61.90-6/99	Atividade de uso de satélite para rastreamento.
80.20-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
95.21-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
7739-0/99	Serviços de locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais: Câmeras de vigilância.

Req: 81800000568409.

Página 3

Certificado de Registro sob o nº 97772883 em 10/07/2018

Protocolo 188806440 de 09/07/2018

Nome da empresa PROTEÇÃO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA NIRE 29202808216

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO.aspx>  
Chave de Chave: 95070890606273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA.  
CNPJ: 07.426.852/0001-94.  
NIRE: 29.202.808.216.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da empresa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim dividido:

SÓCIOS:	QUOTAS:	VALORES:
CLEBERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	100.000	100.000,00
RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO	100.000	100.000,00
WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição. E para efeito, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(s) Sócio(s) CLEBERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, a(s) Sócio(a) RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO e a(s) Sócio(a) WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os administradores poderão ser representados por procuradores, nomeados para tal finalidade, sendo que nas prourações deverão conter os poderes conferidos e o prazo de validade da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo serviço que prestará à sociedade, receberá os sócios administradores, a título de remuneração um "pró-labore", na quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas administrativas.

Req: 81800000568409

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97772883 em 10/07/2018  
Protocolo 188806440 de 09/07/2018  
Nome da empresa PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA NIRE 29202808216  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 95070890606273  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA.  
CNPJ: 07.426.852/0001-94.  
NIRE: 29.202.808.216.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou os lucros porventura apurados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os resultados poderão ficar, parcial ou totalmente, em reserva na sociedade, para futuro aumento de capital, a critério dos sócios cotistas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apurados pôr balanço especialmente para tal, os baveres do sócio retirante serão pagos em doze prestações iguais e mensais, vencendo-se, a primeira noventa dias, após a alteração contratual ou após a apresentação à sociedade, de autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações serão tomadas por maioria representativa do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito entre os sócios cotistas, o foro da Comarca de Barreiras, estado da Bahia, para dirimir sobre dúvidas oriundas do presente instrumento ou nele omissas.

Req: 81800000568409

Página 5

Certifico o Registro sob o nº 97772883 em 10/07/2018  
Protocolo 188806440 de 09/07/2018  
Nome da empresa PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA NIRE 29202808216  
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 95070890606273  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA.  
CNPJ: 07.426.852/0001-94.  
NIRE: 29.202.808.216.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Barreiras - Bahia, 29 de junho de 2018.

*elberson dos Santos Nasimento*  
CLEBERSON DOS SANTOS NASCIMENTO  
CPF: [REDACTED]

*Ricardo dos Santos Nasimento*  
RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
CPF: [REDACTED]

*Weliton dos Santos Nasimento*  
WELITON DOS SANTOS NASCIMENTO  
CPF: [REDACTED]



Req: 8180000568409

Página 6

Certificado de Registro sob o nº 97772883 em 10/07/2018  
Protocolo 188806440 de 09/07/2018

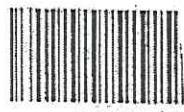
Nome da empresa: PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA NIRE 29202808216

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98070890605273

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





188806440

CA

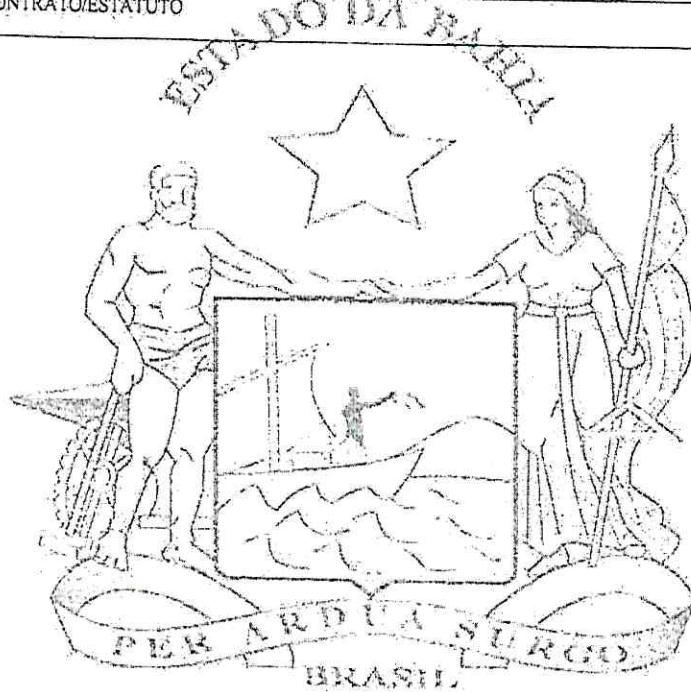
NOME DA EMPRESA	PROTEÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA
PROTOCOLO	188806440 - 09/07/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202808216  
CNPJ 07.426.852/0001-94  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2018

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

EVENTOS



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral



Matrícula 55737382	Mês/Ano 06/2021	DV 0	Cidade 0020	DV 5	Consumo em m3; 14
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	----------------------

Nome/Endereço para entrega

**PROTECAO COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES LTDA ME**  
**RU 26 DE MAIO, 241**  
**CENTRO 47800061 BARREIRAS**

Nº Hidrômetro Y20L022754	Cód. Leitura 00	Leitura Atual 000200	Leitura Anterior 000186	Período de Consumo 13/04 A 13/05
-----------------------------	--------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço da Ligação RU 26 DE MAIO, 241 CENTRO 47800061 BARREIRAS	Data Leitura 13/05/2021	Data Impressão 11/06/2021
--	----------------------------	------------------------------

Especificação  <b>Consumo Água 14 m3</b>	Valor em R\$  176,20												
INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO													
<table border="1"> <tr> <th></th> <th>BASE DE CÁLCULO R\$</th> <th>%</th> <th>VALOR IMPOSTO R\$</th> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td>176,20</td> <td>1,20</td> <td>2,11</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td></td> <td>5,54</td> <td>9,76</td> </tr> </table>			BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$	PIS	176,20	1,20	2,11	COFINS		5,54	9,76
	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$										
PIS	176,20	1,20	2,11										
COFINS		5,54	9,76										

### VENCIMENTO

Tarifa 2.1.001	11/06/2021	Total a Pagar em R\$ 176,20
Mensagem: <b>Utilize o débito automático em conta corrente.</b> <b>Mais conforto e comodidade para você.</b> <b>Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195</b>  <b>Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.</b>		

2ª Via - Online

826400000012 762000478508 557373820629 100000000008



Cidade 0020	DV 5	Consumo em m3	000000014	Matrícula 55737382	Mês/Ano 06/2021	DV 0	Valor a Pagar R\$ 176,20	DV 6
----------------	---------	---------------	-----------	-----------------------	--------------------	---------	-----------------------------	---------

2ª VIA



Município do Rio de Janeiro  
Promotoria Regional de Barreiras

**DOCUMENTO CONFERE  
COM O ORIGINAL.**

PROV. 108/06 / 2021.

Maxwell Rocha Vaz  
Gerente Administrativo Regional  
Mat. 352.192

**NOME:** Monitônicos Segurança Eletrônica lotda  
**ENDEREÇO:** Avenida Ahyon Ilacido, nº 670, Barreiras  
**CNPJ:** 05.693.380/0001-71  
**TEL:** (77) 3613-6666

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Promotoria Regional de Barreiras**

**DOCUMENTO CONFERE**

**COM O ORIGINAL.**

Barreiras, 07/06/2021.

*Assunto*

Maxwell Rocha Vaz  
Gerente Administrativo Regional  
Mat. 352.192

**ORÇAMENTO**

**Ao**  
**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**  
**Promotoria de Justiça Regional de Barreiras**

Prezado Senhor,

Constitui objeto do presente orçamento a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento 24hs, na sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada à Rua Guarujá, 920, Sandra Regina, Barreiras/BA, e na sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, Av. Octogonal, QNV 02, lote 09, 10 e 11, Loteamento Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA, pelo período de 12 meses, com o fornecimento/instalação dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

**PJR de Barreiras**

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unid	Quant.
Central Active 20 Ultra TR LCD	unid	01
Sensor IR PET 500 20kg	unid	18
Modulo Comunicação Via Radioenge	unid	01
Teclado para Programação e Ativação do Sistema	unid	01
Conectores e Suportes	unid	01
Bateria de Gel Selada 12v 7amp	unid	01
Cabo de alarme 02 pares	unid	04
Sirene Eletrônica 12V 120DB	unid	02
Botão do Pânico	unid	02
Cabo de alarme 4 vias (Destinados pontos do botão do Pânico)	mts	02

**PJ de Luís Eduardo Magalhães**

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unid	Quant.
Central Active 20 Ultra TR LCD	unid	01
Sensor IR PET 500 20kg	unid	09
Sensor Magnético c/ fio sobrepor	unid	02
Modulo Comunicação Via Radioenge	unid	01
Teclado para Programação e Ativação do Sistema	unid	01
Conectores e Suportes	unid	01
Bateria de Gel Selada 12v 7amp	unid	01
Cabo de alarme 02 pares	unid	04
Sirene Eletrônica 12V 120DB	unid	02
Botão do Pânico	unid	02
Cabo de alarme 4 vias (Destinados pontos do botão do Pânico)	mts	02

DO PREÇO	
VALOR MENSAL PARA PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA PJR DE BARREIRAS	R\$ 240,00
VALOR MENSAL PARA PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA PJ DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	R\$ 210,00
VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 450,00
VALOR ANUAL	R\$ 5.400,00

**Condições Comerciais:**

1. Cabe ao contratado os serviços de instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido;
2. Validade da Proposta: 90 dias;
3. Prazo de Execução de Serviço: Não se aplica.

Barreiras, 01 de JUNHO de 2021.

Atenciosamente,

Mayara C. de Oliveira  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

**05.691.380/0001-71**

MONITRONICS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME

Av. Ahylon Macedo, Nº 870  
Edf. Porto Brasil - Sl. 102  
Barreirinhas  
CEP: 47.810-692  
Barreiras-BA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.691.380/0001-71 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 28/05/2003
NOME EMPRESARIAL <b>MONITRONICS SEGURANCA ELETRONICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MONITRONICS</b>			PORTES <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV AHYLN MACEDO</b>	NUMERO <b>670</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF PORTO BRASIL SALA 102</b>	
CEP <b>47.810-692</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARREIRINHAS</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VANDSONPAMPLONA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(77) 3613-6666/ (77) 3612-7021</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/05/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2021 às 15:08:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público.

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101 - Superintendência de Gestão Administrativa.

**Código da Unidade Gestora:**

0022-Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

**Saldo Orçamentário:**

R\$ 19.898,28.

**Natureza da Despesa:**

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Responsável pela Informação:**

Maxwell Rocha Vaz

**Responsável pela Unidade Gestora:**

Alex Santana Neves

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

003/2021 - PJR de Barreiras.



Documento assinado eletronicamente por **Maxwell Rocha Vaz** em 11/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia de Araujo Ferreira** em 11/06/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Neves** em 14/06/2021, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0141825 e o código CRC DB324274.

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda de segurança das Promotorias de Justiça de Barreiras e de Luis Eduardo Magalhães pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com Comunicação Interna de lavra do Membro e dos Servidores da Promotoria de Justiça de Barreiras (doc 0140746), obtiveram apenas 02 (duas) propostas sob a justificativa de desinteresse e/ou falta de regularidade fiscal de demais empresas prestadoras de serviços.

Indica-se como Contratada a empresa **PROTEÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA**, pelo preço proposto de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais) equivalente a prestação de serviço nas duas Comarcas, conforme orçamento apresentado (doc 0142057).

É válido salientar que, anteriormente, foi celebrado o Contrato nº 045/2020 com a supracitada empresa, cujo preço global praticado foi no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), referente à prestação dos serviços no período de 19/06/2020 a 18/06/2021.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

**Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação terá início em 01/07/2021 e término em 31/06/2022.**

Considerando que o valor a ser praticado no novo contrato é inferior (houve uma redução de 28%) ao que foi praticado anteriormente e que, após validação da Ata da Reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada em 03/03/2021, alinhou-se que os processos que versem sobre renovação de contratação para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado (ainda que através da formalização de novos instrumentos de contrato), não mais necessitarão ser submetidos ao referido Comitê, desde que não tenham sofrido alteração de valor, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e deliberação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 15/06/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0143183** e o código CRC **10987097**.

## DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, prescinde de manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, haja vista que na reunião realização em 03 de março de 2021 (cópia anexa), decidiu-se pela aprovação prévia dos contratos de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado, que não sofreram alteração de valor e que já existiam nas Unidades, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em favor da empresa **PROTEÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA**, no valor de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais), para prestação dos serviços de vigilância, através de sistema de monitoramento eletrônico, sem inspetor, com a finalidade de atender à demanda das Promotorias de Justiça de Barreiras e Luis Eduardo Magalhães, pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.

Anexa, minuta da Portaria nº 141/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 16/06/2021, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0143693** e o código CRC **DE7DAAE9**.

## ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos três dias do mês de março do corrente ano, às quatorze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, bem como informou que o primeiro item da pauta se refere ao Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02185.0008042/2020-94, relativo à consulta do Coordenador do CEDUC sobre contratação de intérprete de Libras para o Projeto Escola Sustentável. Esclareceu o Superintendente que o processo em questão foi avaliado no dia 10 de fevereiro de 2021 e ficou sobrestado para inclusão de informações. Esclareceu ainda o Superintendente que Dr. Lourival solicitou a apreciação do presente item, conforme reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, se fazendo constar como primeiro item da pauta para avaliação na presente reunião. Dr. Lourival pontuou que enviou um e-mail ao Superintendente com as manifestações realizadas por Dra. Letícia Baird e solicitou ao Superintendente a sua leitura. O Superintendente compartilhou a sua tela para visualização de todos os membros e realizou a leitura da manifestação. Após as explanações efetuadas pela Dra. Cleonice, o Superintendente sugeriu a deliberação pela autorização do intérprete de libras que foi objeto da pauta, no valor de R\$ 336,00 para 7 vídeos e os demais itens, mediante a necessidade de utilização do material publicitário. Acrescentou o Superintendente que o material publicitário está suspenso e a cada necessidade de utilização informada, o pedido deverá ser analisado pelo Comitê. Dra. Cleonice deliberou pela aprovação do intérprete de Libras e solicitou que a Promotora especificasse melhor o material publicitário. Dr. Pedro fez a sua explanação, informando que nesse primeiro momento, a autorização é pelo

intérprete de Libras e o material publicitário, quando da necessidade de sua utilização, deverá ser avaliado pelo Comitê. Após as argumentações realizadas por Dra. Cleonice, Dr. Pedro e Dr. Lourival, o Superintendente ratificou que a votação será pela aprovação do intérprete de Libras, complementando que será necessária a realização de detalhamento do material publicitário, quando for utilizado e deverá ser avaliado pelo Comitê. Todos os membros concordaram com o encaminhamento proferido pelo Superintendente.

O Superintendente pontuou que os próximos itens contidos na pauta, se referem aos Processos SIGA 13835/2021, relativo ao requerimento de auxílio de Dr. Rogério Bara Marinho para 15a. Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, SIGA 13843/2021, relativo a solicitação de designação de Promotor Auxiliar para a 18a. Promotoria de Justiça de Feira de Santana de Dra. Samira Jorge e SIGA 13660/2021, relativo a solicitação de Promotores Auxiliares para a 4a. Promotoria de Justiça de Camaçari de Dra. Virginia Ribeiro Manzini Libertador. Solicitou o Superintendente apoio ao Dr. Ricardo para contribuir com a avaliação desses processos. Dr. Ricardo fez a sua explanação e sugeriu a avaliação em bloco dos três itens. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação dos três processos em bloco. Dra. Elza, Dr. Pedro, Dr. Lourival, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Ficou deliberado também por todos a validação da presente ata em 24 horas.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Dispensa de Licitação.

Informou o Superintendente que os itens 5, 6 e 7 contidos na pauta, se referem ao mesmo objeto, Processos Eletrônicos SEI Nº. 19.09.01128.0002326/2021-31, relativo à contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, no valor de R\$ 5.592,00/ano, SEI Nº. 19.09.00925.0001631/2021-78, relativo a contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal – CIRA – Barreiras, no valor de R\$ 3.936,00/ano e SEI Nº. 19.09.01832.0002438/2021-50, relativo à contratação de serviços de

Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, no valor de R\$ 5.592,00/ano. Esclareceu o Superintendente que esses processos tratam de renovação dos serviços de monitoramento eletrônico e não sofreram alteração de valor. Propôs o Superintendente a avaliação em bloco desses itens, bem como aprovação prévia para outros processos de renovação de contrato para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado, que não sofreram alteração de valor e que já existem nas unidades para não haver a necessidade de avaliação pelo Comitê, baseado no registro efetuado na presente ata. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação prévia dos contratos de renovação dos serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado com as circunstâncias pontuadas pelo Superintendente, bem como aprovação em bloco dos itens 5. 6 e 7. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo processo SIMP Nº. 003.0.363/2021, se refere a aquisição de Fitas Brother Industrial, referência TZES-961, oriundo da Diretoria Administrativa, objetivando atender demandas da Instituição, no valor de R\$ 8.680,00. Esclareceu o Superintendente que a presente aquisição se trata de aquisição de 40 rolos de etiquetas para utilização na impressora de marca Brother da Coordenação de Bens Permanentes e essas etiquetas são utilizadas para fixação nos bens patrimoniais (cadeiras, mesas, microcomputador, etc.) da Instituição. Acrescentou o Superintendente que foi realizada uma redução no quantitativo, em função da pandemia e a necessidade do presente pleito é de 40 rolos de etiquetas. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da presente solicitação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI 19.09.01978.0002566/2021-48, se refere a solicitação de serviços de instalação com recolagem, remoção e limpeza de papéis de parede nos Gabinetes da Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas e Chefia de Gabinete, no valor total de R\$ 6.275,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra.

Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O item seguinte da pauta, Processo SIMP Nº 003.0.345/2021, relativo à Dispensa de Licitação, se refere as adequações no projeto do gerador de energia elétrica da Sede de Nazaré, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor estimado de R\$ 16.500,00. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão foi analisado na reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, ficando sobrestado para análise por todos os membros. Contextualizou o Superintendente que no ano de 2018 foi contratado um projeto para instalação de um gerador na Sede de Nazaré, objetivando especificar os detalhes técnicos necessários para compor o edital de licitação para aquisição e instalação do gerador. Contextualizou ainda o Superintendente que a Sede de Nazaré possui um gerador para os elevadores e iluminação de emergência, diferentemente da Sede CAB que possui gerador para atender a rede de computadores. Esclareceu ainda o Superintendente que na Sede de Nazaré funciona algumas unidades sensíveis, tais como o CSI, GAEKO, dentre outras unidades. Explanou o Superintendente que a empresa contratada entregou o projeto em 2018 e após a realização do certame, a aquisição e a instalação do gerador na Sede Nazaré foram orçadas em torno de R\$ 200.000,00. Explanou ainda o Superintendente que, por circunstâncias relativas ao valor elevado, não foi efetuada a aquisição e instalação do gerador, de forma que foi efetuado um paliativo para ligar alguns equipamentos do CSI no gerador mais antigo que serve aos elevadores e iluminação de emergência da Sede de Nazaré. Acrescentou o Superintendente que o pleito em questão será para realização de um novo projeto de adequação, conforme pontuado pela Diretoria de Engenharia, com novas especificações para redução do valor estimado em R\$ 16.500,00 e que servirá de base para licitar a aquisição e instalação do gerador na faixa de R\$ 100.000,00 ou R\$ 200.000,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, informando que gostaria de ouvir as explanações dos demais membros, especificamente de Dr. Pedro. Dr. Pedro fez a sua explanação, bem como antecipou o seu voto, deliberando pela aprovação. Dra. Cleonice fez a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro. Dra. Elza fez

a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro e Dra. Cleonice. Todos os demais membros acompanharam o voto de Dr. Pedro.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos de Diárias.

Seguindo com a reunião o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003076/2021-16, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Pablo Antônio Cordeiro de Almeida, da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Jacobina para deslocamento do motorista Adalberto Novaes de Moura, lotado na Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Jacobina, no dia 02 de março de 2021, em função da necessidade de conduzi-lo de Jacobina para Juazeiro, objetivando a sua participação na reunião com o Projeto Ambiental Amigos da Onça, vinculado ao Instituto Pró-Carnívoros, oportunidade na qual serão entregues ao projeto alguns bens oriundos de transação penal e TACs, de valor considerável, impossibilitando a realização do ato telepresencial. Acrescentou o Superintendente que Dr. Pablo informou, ainda, que renuncia as suas diárias em detrimento do pagamento das diárias do motorista. Dr. Pedro fez a sua explanação, bem como antecipou o seu voto pela aprovação com a recomendação que seja realizado contato para verificar se realmente a viagem foi realizada, em função do *lockdown*. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente fez um adendo, informando que todas as diárias contidas na pauta serão votadas e serão verificadas se realmente foram realizadas as viagens e para os casos que realmente foram realizadas ou que serão realizadas mais adiante já fica registrada a manifestação de autorização pelo Comitê. Dr. Lourival fez a sua explanação, em função do Decreto do Governador, bem como o Ato emitido pela Procuradora-Geral de Justiça da Instituição, relativo à regressão para fase 0. Dr. Lourival, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dr. Pedro.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01540.0001432/2021-42, se refere a solicitação de autorização de 02 meias diárias para o servidor/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, Fidel Peixoto Santana, no período de

22 de fevereiro a 03 de março de 2021 para substituir a servidora Paula Aline da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, em razão de suas férias. Esclareceu o Superintendente que a servidora a ser substituída estará de férias entre os dias 22 de fevereiro e 03 de março de 2021 e a presente solicitação se refere a duas meias diárias compreendidas entre os dias 22 de fevereiro e 03 de março de 2021, com definição de dois dias, que será realizado pela Promotora de Justiça de Ruy Barbosa. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice deferiu o pagamento do dia 22 de fevereiro e o dia 03 de março, condicionado a verificação se realmente o deslocamento foi realizado por conta das restrições expostas pelo Decreto do Governador. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Acrescentou ainda o Superintendente que foram verificadas todas as solicitações de diárias contidas na pauta no Sistema BI e não foram localizadas outras solicitações para os períodos solicitados.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0003049/2021-38, se refere a solicitação de meia diária funcional para o Promotor de Justiça, Dr. Alex Bezerra Bacelar, Titular da 5a. Promotoria de Justiça de Eunápolis, bem como para o motorista Eusébio Antônio Cruz Neto, em função da necessidade de deslocamento no dia 26 de fevereiro de 2021 a Comarca de Itabela, para participação das audiências presenciais no fórum da Comarca. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003107/2021-39, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Antônio Luciano Silva Assis, Promotor de Justiça Titular da 1a. Promotoria do Tribunal do Júri da Capital, para pagamento de diárias funcionais no período de 01 a 05 de março de 2021, em função de seu deslocamento para Promotoria de Justiça de Juazeiro, objetivando comparecimento na Comarca no escopo de se assenhorear das atividades da citada Promotoria de Justiça em substituição, notadamente o exame dos procedimentos extrajudiciais em curso

no âmbito da Unidade. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação, porém ratificou a necessidade de confirmar se realmente a viagem foi realizada por conta do Ato de regressão a fase 0 da Procuradora-Geral de Justiça, bem como o Decreto emitido pelo Governador. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Acrescentou o Superintendente que será realizado contato com Dr. Antonio Luciano para verificar se a viagem realmente foi realizada. Dr. Pedro reforçou que será necessário realmente realizar contato com todos os envolvidos que solicitaram diárias para o período de *lockdown*, a fim de verificar se a viagem realmente foi realizada, em função da solicitação ter ocorrido anteriormente e pelo fato que não foi possível realizar a reunião do Comitê na semana anterior. O Superintendente ratificou que será realizado o contato.

O próximo Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003109/2021-53, se refere a solicitação formulada pela Dra. Thiara Rusciolelli para pagamento de diárias, em função do seu deslocamento e do servidor Alberto Pereira de Souza Junior (SIMP 590.9.368/2021), entre os dias 24 e 26 de fevereiro de 2021, perfazendo um total de duas diárias, a fim de desempenhar a atividade de substituição na Comarca de Rio Real. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0002666/2021-39, se refere a solicitação formulada pelo Ten Cel PM Gilberto Morbeck, da Assistência Militar, para deslocamento do Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel, mat.: 30.307.015-4; Sgt PM Antônio Paulo Nascimento dos Santos, mat.: 30.283.567-4 e do Cb PM Luis Marcos Melo da Silva, mat.: 30.388.756-9, no dia 18 de fevereiro de 2021, para a Cidade de Feira de Santana, em razão da necessidade de inspeção de armamento e troca de munições a cargo da Assistência nas Promotorias de Justiça que funcionam no interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere a solicitação de meia diária para o Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel, Sgt PM Antônio Paulo Nascimento dos Santos e do Cb PM Luis Marcos

Melo da Silva. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0007874/2020-23, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Ten Cel PM Gilberto Morbeck, da Assistência Militar, para deslocamento do Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel e o Sd PM George Daivd Conceição de Jesus, nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2020, para as Cidades de Ipiaú e Vitória da Conquista, em razão da necessidade de verificação de efetivo, inspeção de armamento e outros materiais a cargo da Assistência Militar nas promotorias que funcionam no interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que se trata de diárias retroativas e serão pagas através de processo indenizatório. Abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez sua explanação, votando pela aprovação com a ressalva que se trata de viagem pretérita, que certamente o processo está bem instruído e com a comprovação que a viagem foi concretizada. Acrescentou o Superintendente que será verificado no processo se consta a comprovação com os gastos efetuados durante a viagem e caso não conste deverá ser acrescido para que seja realizado o pagamento por processo indenizatório. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01380.0003031/2021-29, se refere a solicitação de autorização formulada pela servidora Thaiane Praxedes de Brito, lotada na Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, em função do seu deslocamento a Comarca de Conceição do Jacuípe acompanhando o Promotor de Justiça, Dr. Rudá Figueiredo para pagamento de 06 meias diárias mensais, no mês de fevereiro. Dr. Ricardo e Dra. Elza fizeram as suas explanações com relação ao pedido em questão. Acrescentou o Superintendente que foi efetuado contato com a servidora e que a mesma realizou o deslocamento nos dias 15, 17, 19, 24 e 26 de fevereiro de 2021. Dr. Pedro informou que será necessário retirar o servidor de Conceição do Jacuípe e direcionar para Amélia Rodrigues. O Superintendente

solicitou o registro da possibilidade de abertura de edital para Conceição de Jacuípe, conforme pontuado por Dr. Pedro, efetuando a transferência do servidor de Amélia Rodrigues para Conceição do Jacuípe. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez sua explanação, votando pelo pagamento das 06 meias diárias realizadas no mês de fevereiro e para os deslocamentos futuros, apenas se realmente os mesmos ocorrerem. Dra. Elza e Dr. Lourival acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Dr. Pedro votou pelo pagamento das 06 meias diárias realizadas no mês de fevereiro e para as diárias futuras serão analisadas caso a caso, a depender da situação pandêmica e momento econômico da Instituição. Acrescentou Dr. Pedro que a servidora acompanhará o promotor na promotoria de substituição, reforçando a solicitação de abertura de edital junto a Diretoria de Gestão de Pessoas. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0005108/2020-78, se refere a solicitação da Diretoria Administrativa, em função da necessidade de transporte de mobiliários e materiais, bem como devolução de mobiliários para realização de mudança da Promotoria de Justiça de Irará, no período de 08 a 12 de março de 2021. Esclareceu o Superintendente que será necessário o deslocamento de 02 (dois) ajudantes de carga e descarga e 02 (dois) veículos com motorista, perfazendo o custo estimado de R\$ 2.095,00. Esclareceu ainda o Superintendente que realizou contato com o Superintendente da área Administrativa do Tribunal de Justiça, complementando que o deslocamento seria realizado de 01 a 05 de março de 2021, mas foi postergado para o período de 08 a 12 de março de 2021. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02180.0003150/2021-50, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Coordenador do CAODH, Dr. Edivaldo Vivas, para pagamento de meia diária administrativa para Dra. Sara Gama Sampaio, Coordenadora do GEDEM, em razão de seu deslocamento a Cidade de Feira de Santana no dia 17

de fevereiro de 2021, atendendo solicitação formulada pelos Promotores de Justiça da 20a. e 25a. Promotorias de Justiça de Feira de Santana, a fim de participar de uma reunião cujo tema “Os projetos de combate à Violência Doméstica contra as Mulheres e a possibilidade de adesão das promotorias ao Projeto GEDEM em Defesa da Mulher”.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003304/2021-60, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Josenilson Santos Silva (SIMP 596.0.388/2021), no dia 22 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Promotoria de Justiça de Serra Preta, a fim de atender demandas urgentes da Central de Inquéritos, bem como das 7a. e 8a. Promotorias de Justiça de Feira de Santana.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003306/2021-74, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Josevaldo Bernardino (SIMP 596.0.416/2021), no dia 24 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Salvador, a fim de atender demandas urgentes para transporte de bens ao Setor de Informática.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003307/2021-81, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Eduardo Santana Freitas (SIMP 596.0.279/2021), no dia 10 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Salvador, a fim de atender demandas urgentes para transporte de bens ao Setor de Informática, bem como pagamento de meia diária para o motorista Micael Ferreira Bastos (SIMP 596.0.314/2021), no dia 11 de fevereiro de 2021, em razão de seu

deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Promotoria de Justiça de Serra Preta, visando atender demandas urgentes das 7a, 8a, 10a, 14a e 24a Promotorias de Justiça da Regional de Feira de Santana. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice sugeriu a votação em bloco dos itens 20, 21, 22 e 23 da pauta, votando pela aprovação em bloco desses itens. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item da pauta, Processo SEI Nº. 19.09.00855.0003305/2021-67, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira para pagamento de diária, em razão de alteração no seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Curaçá, anteriormente solicitada para o dia 02 de março de 2021 para o dia 04 de março de 2021, devido a existência de processos/procedimentos físicos que demandam a sua presença. Esclareceu o Superintendente que o presente item será retirado de pauta, em razão de desistência de Dr. Márcio.

Seguindo com a reunião, o Processo SEI Nº 19.09.01000.0003241/2021-32, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Irecê para pagamento de diária ao motorista/servidor Vinicius Rocha Machado, lotado na referida Regional, em função do seu deslocamento para Salvador com previsão para o dia 01 de março de 2021, às 13h, utilizando transporte terrestre e retorno no dia 02 de março de 2021, objetivando recolher o carro da regional que se encontra em Salvador, guinchado para conserto há mais de um mês. Acrescentou o Superintendente que será verificado se a viagem realmente foi realizada na data informada na presente solicitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que, se a viagem foi realizada, o pedido está deferido, caso tenha adiado a viagem por conta do *lockdown* já está antecipadamente deferido também. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes à Licitação.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0009944/2020-38, se refere ao Registro de Preços de Materiais Elétricos (cabos, fios, fita isolante, calha, interruptor, receptáculo e soquete) para atender as demandas de manutenção predial das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e interior da Bahia, decorrentes das atividades de reformas, adaptações, mudanças, ampliações e intervenções preventivas e corretivas, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, cujo valor referencial é de R\$ 176.485,65. Esclareceu o Superintendente que o valor é referencial e no momento da realização do certame, a tendência é que o valor seja reduzido. Dra. Cleonice fez algumas perguntas ao Superintendente que foram devidamente respondidas e após os esclarecimentos, Dra. Cleonice votou pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0010636/2020-32, se refere ao Registro de Preços de Materiais de Pintura (tinta acrílica, massa acrílica e massa corrida), oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Esclareceu o Superintendente que a presente licitação foi autorizada na reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 14 de janeiro de 2021, porém foram realizados ajustes nas especificações, bem como nova pesquisa de mercado, impactando no valor referencial passando de R\$ 48.129,40 para R\$ 52.849,80. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0010657/2020-82, se refere a prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia do CAB e Nazaré, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor de R\$ 57.793,92/ano. Esclareceu o Superintendente que o contrato atual vai vencer, sem condições de renovação e o valor pago atualmente é em torno de R\$ 53.000,00. Abriu para discussão o Superintendente,

iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02007.0002553/2021-59, se refere a prestação de serviços gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador, oriundo da CECOM, no valor de R\$ 151.162.93. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação compreende a comunicação visual, bem como a identificação das placas fixadas nas portas das Unidades e fachadas das Unidades. Após as explanações realizadas por Dra. Cleonice, o Superintendente sugeriu o retorno do presente procedimento ao CECOM para que seja refeita a proposta com os serviços que realmente são essenciais, citando a identificação das placas das portas e fachadas das Unidades, bem como justificar a necessidade de contratação. Todos os membros acompanharam a sugestão fornecida pelo Superintendente.

Encerrado os processos formais da pauta, o Superintendente pontuou que será tratado apenas um item na Sessão “O que Ocorrer”.

Pontuou o Superintendente que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003573/2021-03, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Promotor de Justiça, Dr. Luciano Valadares Garcia, Promotor de Justiça em exercício de substituição nas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, cumulando com as funções de Promotor Eleitoral e Coordenador da Regional, para deslocamento à Comarca entre os dias 08 e 12 de março de 2021, esclarecendo que na 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa tramitam mais de 1.000 procedimentos administrativos físicos, sem perspectiva de digitalização dos mesmos, ao menos neste semestre, além de esclarecer que a regularização do andamento dos procedimentos administrativos em curso no âmbito da 3<sup>a</sup>. Promotoria já foi objeto de recomendação por parte da eminente Corregedoria Geral do Ministério Pùblico. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela

aprovação das diárias, caso a viagem realmente seja realizada, em função do *lockdown*. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Finalizando a reunião, o Superintendente aproveitou para consultar Dra. Cleonice e Dr. Pedro, em função do recebimento de um Ofício enviado pela Corregedoria, para instrução de um expediente da Corregedoria, relativo as solicitações efetuadas por Dr. Clodoaldo para Promotoria de Justiça de Cocos. Esclareceu o Superintendente que esse pedido foi tratado na reunião do Comitê de 29 de julho de 2020 e a época o processo foi sobrestado até que seja concluída a análise da região Oeste, que está sendo realizada pela Corregedoria e pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. O Superintendente perguntou a Dra. Cleonice se já tem um resultado do estudo efetuado para as regiões do Oeste. Dra. Cleonice fez a sua explanação, recomendando que seja certificado, anexando a ata que o processo em questão foi sobrestado, retornando-o para Corregedoria. Acrescentou Dra. Cleonice que o promotor será informado com base nesse documento.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 03 de março de 2021.

**Dr. Pedro Maia  
Chefe de Gabinete**

**Dr. Ricardo Assis  
Secretário-Geral Adjunto**

**Dra. Cleonice Souza de Lima  
Corregedora Geral**

**Dra. Elza Maria de Souza  
Procuradora de Justiça**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior  
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão  
Administrativa**

## PORTRARIA

PORTRARIA N° 141/2021

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Maxwell Rocha Vaz, matrícula nº 352.192 e Marília de Araújo Ferreira, matrícula nº 352.386, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 047/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico das Promotorias de Justiça Regionais de Barreiras e Luís Eduardo Magalhães.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/06/2021, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0144252** e o código CRC **EDB3260A**.

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PROTEÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N° 047/2021 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **Proteção Comércio e Serviços de Alarmes Ltda.**, CNPJ n°. 07.426.852/0001-94, estabelecida à Rua 26 de Maio, nº241, Centro, Barreiras/Bahia, representada por **Ricardo dos Santos Nascimento**, CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação N°003/2021-PJR Barreiras, protocolado sob o SEI n° 19.09.00925.0009169/2021-76, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada à Rua Guarujá, 920, Sandra Regina, Barreiras/BA, e na sede da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, situada à Av. Octogonal, QNV 02, lote 09, 10 e 11, Loteamento Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SEDE DA PJR DE BARREIRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Central Active 20 Ultra TR LCD	unid	01
Sensor IR PET 500 20kg	unid	18
Modulo Comunicação Via Radioenge	unid	01
Teclado para Programação e Ativação do Sistema	unid	01
Conectores e Suportes	unid	01
Bateria de Gel Selada 12v 7amp	unid	01
Cabo de alarme 02 pares	unid	04
Sirene Eletrônica 12V 120DB	unid	02
Botão do Pânico	unid	02
Cabo de alarme 4 vias (Destinados pontos do botão do Pânico)	mts	02

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SEDE DA PJ DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Central Active 20 Ultra TR LCD	unid	01
Sensor IR PET 500 20kg	unid	09

<b>DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SEDE DA PJ DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>DE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Sensor Magnético c/ fio sobrepor	unid	02	
Modulo Comunicação Via Radioenge	unid	01	
Teclado para Programação e Ativação do Sistema	unid	01	
Conectores e Suportes	unid	01	
Bateria de Gel Selada 12v 7amp	unid	01	
Cabo de alarme 02 pares	unid	04	
Sirene Eletrônica 12V 120DB	unid	02	
Botão do Pânico	unid	02	
Cabo de alarme 4 vias (Destinados pontos do botão do Pânico)	mts	02	

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, enviar inspetor técnico de vistoria à sede da Promotoria de Justiça para verificar a origem. Em sendo constatada a ocorrência (ou indício) de delito, deverá o técnico adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Código Unidade Orçamentária/Gestora</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b>	<b>Região</b>	<b>Destinação de Recursos (Fonte)</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
40.101/0022	03.122.324.4058	6300	100	33.90.39

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste

instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 31 de maio de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 23 de junho de 2021 e a terminar em 22 de junho de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar

plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

<b>Ministério Público do Estado da Bahia</b> <b>Frederico Wellington Silveira Soares</b> Superintendente de Gestão Administrativa	<b>Proteção - Comércio e Serviços de Alarmes Ltda.</b> <b>Ricardo dos Santos Nascimento</b> Sócio-administrador
---	---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO** em 21/06/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 22/06/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0145975** e o código CRC **C9CBDEA4**.

## MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Contrato Nº 045/2020 tem a sua vigência encerrada em 18/06/2021 e que foi autorizada a contratação, por dispensa de licitação, pelo Superintendente de Gestão Administrativa nesta data, 16/06/2021, através do despacho (doc 0143693), informamos que após articulação com o gerente regional da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, Maxwell Rocha Vaz, será a vigência do novo contrato ser alterada para início em 23/06/2021 e término em 22/06/2022.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 21/06/2021, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0145978** e o código CRC **B1EEC7DD**.

19.09.02348.0001202/2021-33 – ALOYSIO JOSE SANTOS FILHO, matrícula nº 352.457. Licença prêmio 02/08/2021 a 31/08/2021 – 30 dias (quinquênio 2015/2020).

19.09.02235.0007481/2021-69 – MOACYR ARAUJO CORTES, matrícula nº 353.511. Licença prêmio 16/06/2021 a 14/08/2021 – 60 dias (quinquênio 2015/2020).

19.09.02166.0008302/2021-51 – BIANCA SA MATTOS DOS SANTOS, matrícula nº 353.111. Substituição de gratificação por serviços especiais.

#### PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

19.09.02290.0004247/2021-95 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0010727-25) - IZABELLA PORTO MAZZA, matrícula nº 354.119. Parecer: Não cabe a Junta Médica reduzir carga horária de servidores.

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA N° 047/2021- SGA.** Processo SEI: 19.09.00925.0009169/2021-76 - Dispensa nº 003/2021-PJR de Barreiras. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Proteção Comércio e Serviços de Alarmes Ltda., CNPJ nº 07.426.852/0001-94. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Barreiras/BA e na Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais). Valor global: R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0022 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 6300 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 23 de junho de 2021 e a terminar em 22 de junho de 2022.

**PORTARIA N° 141/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Maxwell Rocha Vaz, matrícula nº 352.192 e Marília de Araújo Ferreira, matrícula nº 352.386, para exercer as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 047/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras e da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia. 21 de junho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

---

### INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

**INQUÉRITO CIVIL**  
IDEA N° 189.9.78090/2019

**INTERESSADOS: EMBASA E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MUTUÍPE**  
DESPACHO:

Considerando a necessidade de prosseguir na instrução do feito, tendo em vista a imprescindibilidade da realização de outros atos e diligências probatórias imprescindíveis à conclusão do apuratório, DETERMINO, nos termos do art. 09 da Resolução CNMP nº 23/2007, a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do prazo para conclusão deste inquérito civil, com a devida e necessária publicidade da prorrogação e ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após o decurso do referido prazo de conclusão, certifique-se, e retornem os autos conclusos.

Mutuípe, 02 de junho de 2021.

**THIAGO CERQUEIRA FONSECA**  
Promotor de Justiça em Substituição

**PRORROGAÇÃO**  
Origem: 3ª Promotoria de Simões Filho

IDEA: 709.0.32303/2016

Promotora de Justiça: Patricia dos Santos Ramos

Área: Meio Ambiente

Objeto: Comunicar aos interessados a prorrogação das investigações do Inquérito Civil nº 709.0.32303/2016 pelo prazo de 01 (um) ano.

Interessados: A sociedade

Data da prorrogação: 22/06/2021

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras - Unidade de Execução Orçamentária com o **Contrato nº 047/2021 - SGA** e a **Portaria nº 141/2021** de 21/06/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.888 do dia 28/06/2021 para providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 28/06/2021, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0148136** e o código CRC **F2CCA803**.